



LEI Nº - 1 0 8 4 -

Data: 25 de junho de 2.004.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GUARATUBA**, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar *Convênio*, com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GUARATUBA**, com o objetivo de conceder recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção do transporte escolar às cidades de Paranaguá-PR e Joinville-SC para os estudantes devidamente matriculados em cursos universitários ou preparatórios que estejam devidamente inscritos na **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GUARATUBA**.

Art. 2º - O valor total do convênio é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a serem repassados pelo Município, em parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante o período de vigência do presente convênio.

Art. 3º - A vigência do presente convênio dar-se-á entre 01 de julho de 2004 e 31 de dezembro de 2.004.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de junho de 2004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 941 PMG de 09.06.04
Of.n.º 087/04-CMG - 25.06.04